



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 049

/2018

PRATICADO  
01/12/2018

Prefeitura Municipal  
da Cordeirópolis

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 30/11/2018 HORA: 16:46

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Reorganiza o Conselho Municipal de  
Políticas Públicas pela Igualdade Racial  
COMPPIR, e cria o Fundo municipal de

Cordeirópolis, 30 de novembro de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que reorganiza o **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR**, e cria o **Fundo Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial**, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR** tem por finalidade deliberar sobre as políticas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação em razão da raça, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no acompanhamento da implementação e fiscalização destas políticas públicas setoriais.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para reorganizar o **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR**, órgão deliberativo, colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à **Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social**.

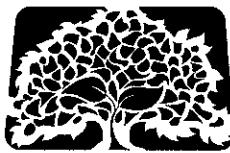
Na propositura de Lei ora encaminhada, propomos definir que o **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR** será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

O **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR** possuirá a seguinte estrutura:

- a) - Assembléia Geral; e,
- b) - Mesa Diretora

No artigo. 17 estabelece que o **Poder Executivo** convocará a cada 02 (dois) anos, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual, a **Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, instrumento colegiado com a finalidade de avaliar e propor Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito do Município, e referendar os membros não governamentais eleitos para o **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR**.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 049/2018



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

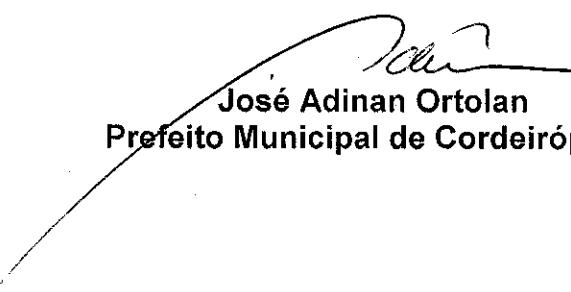
**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Portanto, **Nobres Edis**, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto**, concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador LAERTE LOURENÇO  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
*Paço Municipal "Antonio Thiony"*

Projeto de Lei nº 44, de 30 de Novembro de 2018.

**Reorganiza o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, e cria o Fundo municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial, e dá outras providencias.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

## **Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º - Fica reorganizado Reorganiza o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, órgão deliberativo, colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social.**

**Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação em razão da raça, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no acompanhamento da implementação e fiscalização destas políticas públicas setoriais.**

## **Capítulo II DA COMPETENCIA**

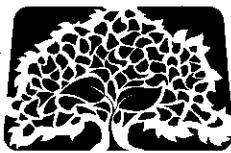
**Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial:**

**I - propor a Política Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial do Município de Cordeirópolis, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;**

**II - pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados, convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos, além de efetuar levantamentos sobre as dificuldades da população negra e das minorias étnico-raciais no Município sob todos os aspectos;**

**III - formular critérios e parâmetros para implementação das políticas públicas setoriais à população negra e às demais minorias étnico-raciais do Município;**

**continua**



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Projeto de lei n°



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

**IV** - criar e coordenar instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial do Município de Cordeirópolis;

**V** - identificar necessidades, propor medidas, a criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas relevantes para os direitos da população negra e das minorias étnico-raciais do Município e o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos;

**VI** - zelar pela diversidade cultural da população cordeiropolense, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e das demais minorias étnico-raciais, constitutivos da formação histórica e social do povo cordeiropolense;

**VII** - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação racial e demais formas de intolerância;

**VIII** - propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Município de Cordeirópolis;

**IX** - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos humanos da população negra e das minorias étnico-raciais;

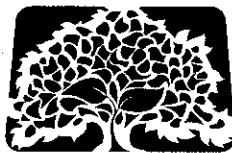
**X** - elaborar e apresentar anualmente, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

**XI** - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como dos recursos públicos necessários para tais fins;

**XII** - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis, visando à promoção da igualdade racial;

**XIII** - oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis;

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de lei n°

continuação

fls. 03

**XIV** - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no Município de Cordeirópolis;

**XV** - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

**XVI** - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e demais minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis;

**XVII** - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas;

**XVIII** - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

**XIX** - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis, que pretendam integrar o Conselho;

**XX** - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR e o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público.

## Capítulo III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR** será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por decreto, conforme a seguinte representação:

**I** – 07 (sete) **Representantes de entidades da Sociedade Civil**, que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial;

**II** – 05 (cinco) **Representantes do Poder Executivo Municipal**, indicados pelo titular das Secretarias Municipais escolhidas pelo Prefeito.

**Art. 5º** - A eleição das entidades representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR será realizada em assembléia própria.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
*Paço Municipal "Antonio Thirion"*

Projeto de lei n°

continuação

fls. 04

**Parágrafo Único** - Para o primeiro mandato, os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos através de assembléias convocadas especialmente para esse fim.

**Art. 6º** - Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes.

**Parágrafo Único** - Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencher a respectiva vaga, será substituída pela entidade ou organização suplente mais votada.

**Art. 7º** - É vedada a participação de uma mesma entidade em mais de um assento do Conselho.

**Art. 8º** - Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, e não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

**Art. 9º** - Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

## Seção II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 10 – O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR** possuirá a seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral;

II - Mesa Diretora;

**Art. 11** - A Assembléia Geral é o órgão máximo do COMPPIR e é soberana em suas decisões.

**Art. 12** – A Mesa Diretora do COMPPIR, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 2 (dois ano), permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, a quem cabe a representação do COMPPIR;

II - Vice-Presidente;

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de lei nº

continuação

fls. 05

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V – Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora poderão ser pleiteados por membros titulares representantes das organizações governamentais e não governamentais, pelo período de dois anos para cada organização.

**Art. 13** – O COMPPIR poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

**Art. 14** – No prazo de até 60 (sessenta) dias da posse dos Conselheiros, o COMPPIR elaborará o seu regimento interno, que complementará a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta Lei Complementar para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à Assembléia Geral que será especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração posterior no regimento interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMPPIR.

**Art. 15** – O Conselho reunir-se-á mensalmente ordinariamente, em data, horário e local previamente estabelecidos em seu regimento interno, e extraordinariamente, quando convocado pela presidência ou aprovado em Plenário ou a requerimento de maioria simples dos seus membros efetivos.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho deverão ter quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos para assuntos de caráter informativo e maioria simples para deliberações.

**Art. 16** - As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR serão públicas, precedidas de ampla divulgação e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

## Capítulo IV DA CONFERENCIA MUNICIPAL

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Projeto de Férias



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 06

**Art. 17 - Poder Executivo** convocará a cada 02 (dois) anos, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual, a **Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, instrumento colegiado com a finalidade de avaliar e propor Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito do Município, e referendar os membros não governamentais eleitos para o **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR**.

**Art. 18 -** A convocação da **Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial** será publicada no órgão oficial de imprensa do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

**Art. 19 –** O regimento interno da **Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, a ser elaborado pelo **COMPPIR**, em conformidade com os editais das instâncias federal e estadual, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais para a Conferência.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20 –** As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do **COMPPIR** não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

**Art. 21 –** Cumpre ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do **COMPPIR**, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

**Art. 22 –** As resoluções do Conselho Municipal de Política Pública pela Igualdade Racial - **COMPPIR**, inclusive seu regimento interno, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município.

**Art. 23 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 2.020, de 27.03.2001, e Lei nº 3.002, de 10.06.2016..

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 71 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

  
**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**